



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 968, de 10 de setembro de 2009

Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Da FAP – Delmiro Gouveia

Art. 1º – Fica instituído a *FAP – Delmiro Gouveia (Fundação de Amparo à Pesquisa do Município de Delmiro Gouveia)*, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º – A FAP – Delmiro Gouveia, com sede e foro no Município de Delmiro Gouveia-AL, será dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 3º – Para a consecução de seus fins compete a FAP – Delmiro Gouveia, individualmente ou em parceria:

I – custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individuais, públicos ou privados, aprovados por seus órgãos competentes;

II – custear, a implementação de novas unidades de pesquisa públicas ou privadas;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

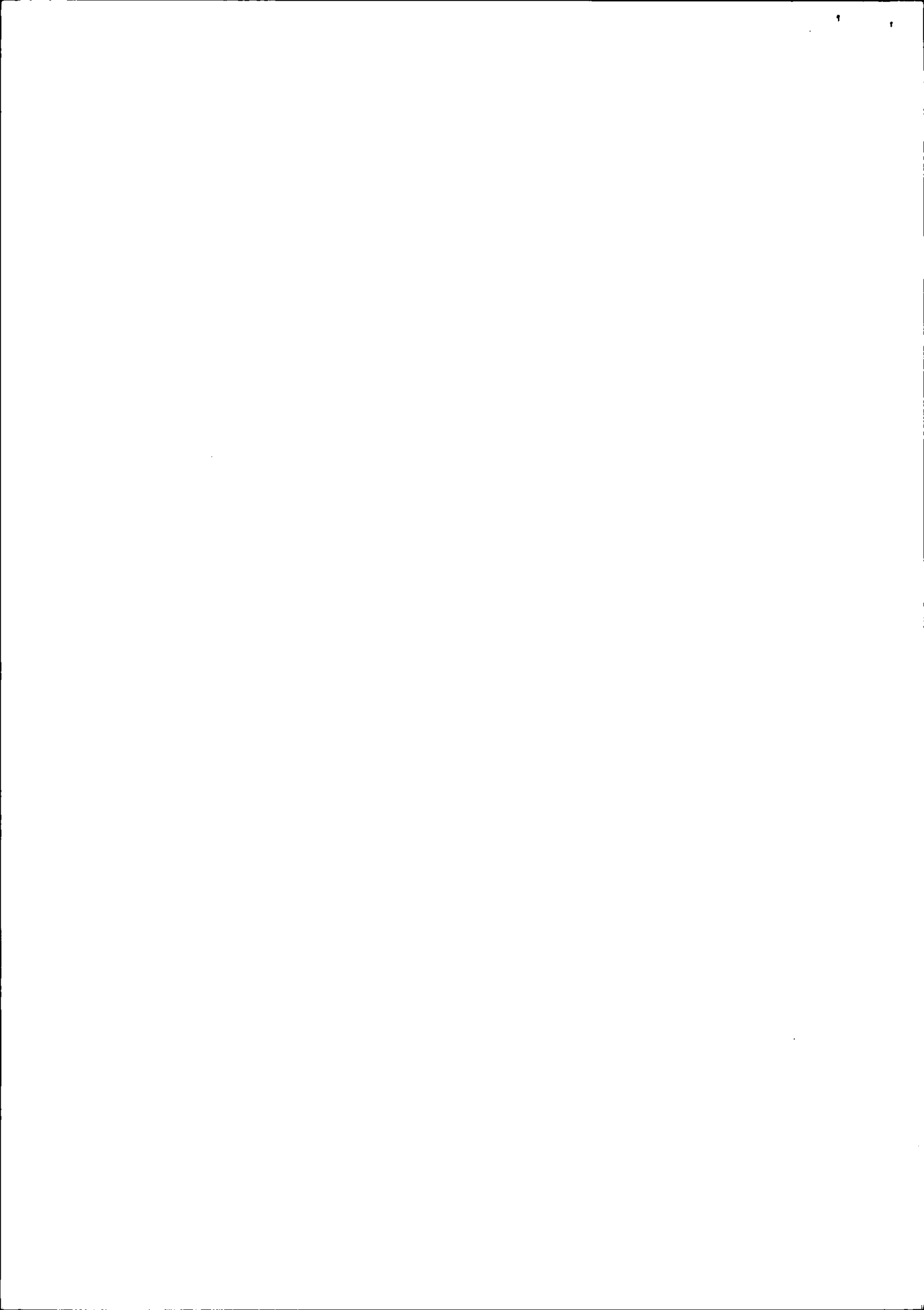
IV – promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa no Município, identificando os campos que deverão receber apoio e financiamento;

V – promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisa, no país ou no exterior;

VI – prover bolsas de estudos e pesquisa sobre temática de interesse municipal;

VII – promover ou subvencionar a publicação de resultados de pesquisas;

VIII – solicitar à DG-Tec estudos e projetos vinculados aos seus programas.



Art. 4º - Os custos com a administração não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à consecução de suas finalidades.

Art. 5º - É vedado à FAP – Delmiro Gouveia assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza.

Art. 6º – Constituirão recursos da Fundação:

I – a parcela correspondente aos recursos destinados para atendimento dos gastos definidos no artigo 3º desta Lei, até o montante disposto no decreto que regulamentará o Fundo Delmiro Gouveia;

II – recursos adicionais do Fundo Delmiro Gouveia, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º – A FAP – Delmiro Gouveia será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria.

Art. 8º – O Conselho Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscal, será constituído pelo Conselho de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º – Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar e modificar os Estatutos que disciplinam o funcionamento da FAP – Delmiro Gouveia, submetendo-os à aprovação do Prefeito do Município;

II – elaborar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos;

III – orientar o funcionamento da Fundação dentro das diretrizes e disposições definidas nesta Lei;

IV – aprovar os planos anuais de atividades, inclusive proposta orçamentária;

V – orientar a política patrimonial e financeira da FAP – Delmiro Gouveia;

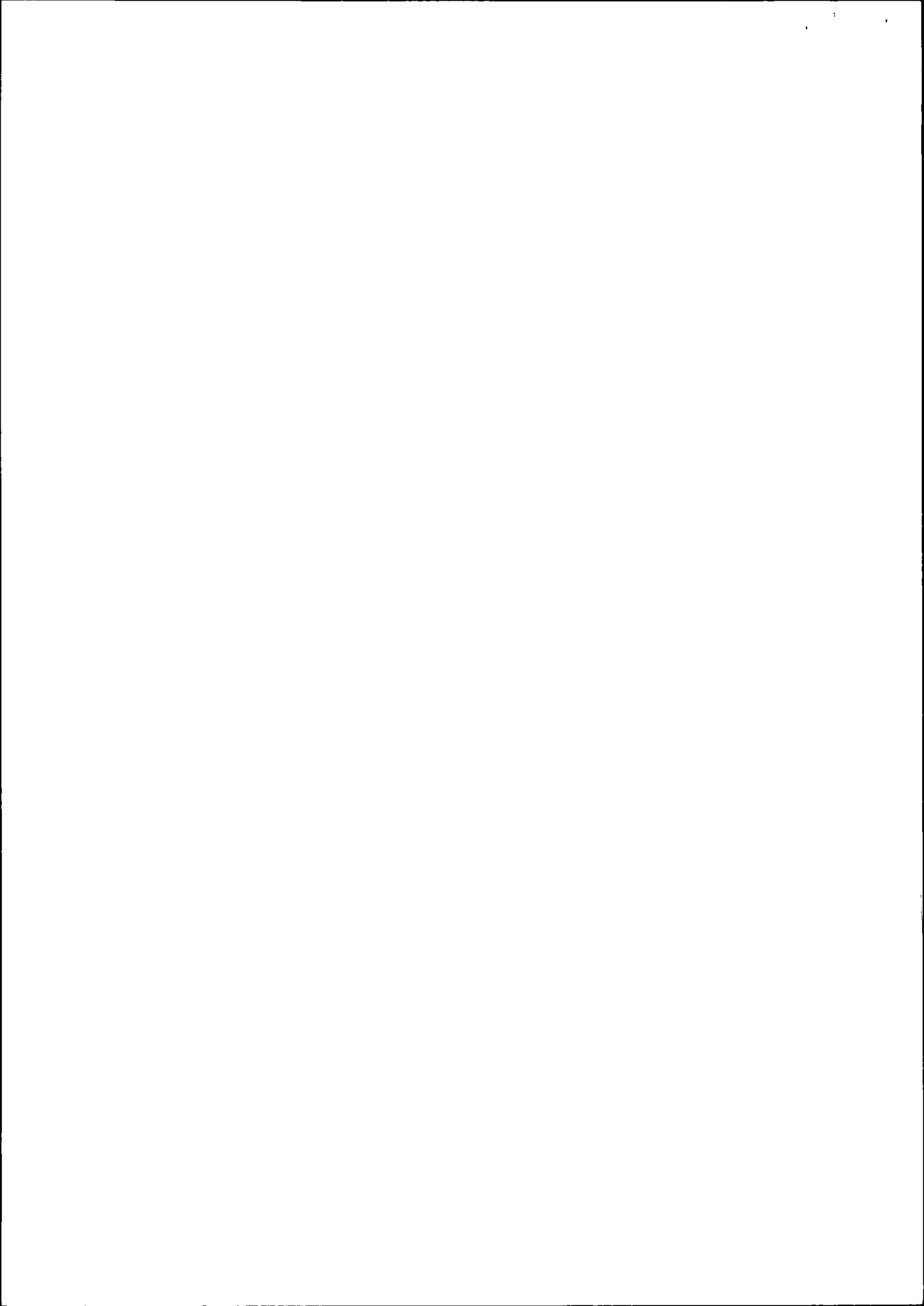
VI – julgar e aprovar as contas do exercício anterior e apreciar os relatórios financeiros.

§ 1º – O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando necessário, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões sempre tomadas por maioria dos votos presentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior, uma vez cumpridas as formalidades de registro da FAP – Delmiro Gouveia, de que trata esta Lei, reunir-se-ão pela primeira vez sob a presidência do conselheiro mais idoso, para escolher seu Presidente e o seu Secretário, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e assinarem Termo de Posse lavrado em livro próprio.

§ 3º – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem à FAP – Delmiro Gouveia, que serão considerados de relevante interesse público.

Art. 10 – São atribuições e deveres do Presidente, além das que o Conselho Superior naturalmente lhe atribuir:



I – representar a FAP – Delmiro Gouveia ou promover a representação, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir o Conselho Superior.

Art. 11 - A Diretoria da FAP – Delmiro Gouveia será constituída por 01 (um) Diretor Científico e 01 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria ocuparão cargos com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez, e serão escolhidos pelo Prefeito do Município, ouvido o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, através de lista tríplice, sendo uma para cada membro da Diretoria, todas apresentadas em ordem alfabética e preparadas pelo Conselho Superior.

Art. 12 – Compete ao Diretor Científico substituir o Presidente da FAP-Delmiro Gouveia em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 13 – São atribuições da Diretoria Científica:

I – deliberar sobre pedidos de concessão de bolsas e auxílios;

II – organizar o plano anual, incluindo a proposta orçamentária, da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;

III – propor ao Conselho Superior a eventual contratação, por intermédio da DG-Tec, de consultores especializados;

IV – elaborar relatório de atividades da FAP – Delmiro Gouveia;

V – a coordenação da consultoria técnico-científica, distribuição de tarefas de análise de pedidos e a solicitação de auxílio técnico externo em casos especiais.

Art. 14 – Ao Diretor Administrativo compete a direção dos serviços de secretaria, contabilidade e finanças.

Art. 15- Fica o Executivo Municipal autorizado abrir crédito no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituir a dotação inicial necessária à constituição da Fundação de que trata esta lei.

Delmiro Gouveia, 10 de setembro de 2009



Luis Carlos Costa
Prefeito Municipal

